

id: 4507485

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO  
VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

## RESOLUÇÃO nº 01/2022

A Vigésima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por seus membros efetivos Desembargadores Maria Inês da Penha Gaspar, Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena, Marília de Castro Neves Vieira, Alexandre Eduardo Scisínio, Renato Lima Charnaux Sertã e o Juiz de Direito Substituto de Desembargador Ricardo Alberto Pereira; Considerando a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, do Supremo Tribunal Federal, dispoendo sobre as sessões em ambiente eletrônico e presencial;

Considerando o art. 60-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a possibilidade de os recursos e as ações originárias serem julgados eletronicamente;

Considerando o dever constitucional de eficiência e celeridade, a necessidade de compilação dos diversos procedimentos internos da Câmara, que tratam do seu funcionamento;

Considerando ter sido decretado o término do estado emergencial em razão da Covid-19, consoante declaração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde

**RESOLVE:****SEÇÃO I****TRAMITAÇÃO DE RECURSOS, REMESSA NECESSÁRIA E AÇÕES AUTÔNOMAS**

Art. 1º. Os gabinetes deverão proceder de acordo com o que estabelece o art. 931 do CPC.

Art. 2º. Serão submetidos automaticamente a julgamento em pauta virtual todos os feitos encaminhados à Secretaria com pedido de inclusão em pauta, ressalvado expresso pedido de inclusão do relator para que o feito seja submetido a julgamento em pauta presencial, observado o limite previsto no art. 13, parágrafo único.

As sessões por videoconferência somente serão designadas de forma extraordinária, por decisão da presidência da Câmara, através de pedido motivado da relatoria.

§2º. Os pedidos de vista nas sessões virtuais, tão logo liberados pelo vidente, serão incluídos em pauta virtual subsequente, a menos que os videntes decidam que deverão ser pautados diferentemente.

Art. 3º. O calendário anual das sessões presenciais e virtuais será publicado no início do respectivo ano.

**SEÇÃO II****DAS SESSÕES VIRTUAIS**

Art. 4º. As sessões virtuais atenderão ao prazo mínimo de dez dias, estabelecido no art. 60-A do Regimento Interno, entre a data de publicação da pauta no DJE e o início do julgamento.

Art. 5º. O relator inserirá pré-voto com ementa na sessão virtual.

§1º. As sessões virtuais iniciarão às 11h e encerrarão às 13h.

§2º. Iniciado o julgamento, os demais integrantes da turma julgadora terão até o final da sessão para manifestar seus votos.

§3º. A ementa e o voto somente se tornarão públicos com a publicação do acórdão do julgamento.

Art. 6º. Qualquer membro da turma julgadora poderá determinar a retirada do feito da pauta virtual para inclusão em sessão presencial.

Parágrafo único. O pedido de retirada do feito da sessão virtual para a sessão presencial deverá ser comunicado pelo solicitante diretamente à Secretaria da Câmara, por escrito.

Art. 7º. Não serão julgados em sessão virtual os processos em que o relator determinar que sejam em pauta presencial ou em que haja pedido de um dos membros integrantes da turma de votação.

§1º. Os destaques formulados por vogais e os pedidos efetuados por qualquer das partes devem ser feitos em até 48:00h antes do início da sessão.

§2º. Havendo divergência de votação na sessão virtual o processo será automaticamente retirado de pauta e incluído em pauta presencial, conforme previsão do art. 60-A, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

§3º. Não havendo votação expressa de um dos membros da turma julgadora até o final da sessão, considerar-se-á sua concordância aos termos do voto do relator.

Art. 8º. Cópias das pautas deverão ser encaminhadas aos Magistrados no início do expediente do dia de sua publicação, devendo os mesmos providenciar o lançamento dos pré-votos em até, no máximo, 05 (cinco) dias antes da respectiva sessão.

Parágrafo único - O processo cujo pré-voto não for lançado nesse prazo será automaticamente retirado de pauta.

**SEÇÃO III****DAS SESSÕES PRESENCIAIS**

Art. 09º. As sessões ordinárias serão realizadas nas quartas-feiras, com início às 11:00h.

§1º. Não havendo disposição especial em contrário, as sessões extraordinárias estabelecidas terão início na data designada, no mesmo horário das sessões ordinárias.

Art. 10. As pautas das sessões ordinárias ou extraordinárias serão publicadas e as cópias das mesmas deverão ser entregues nos gabinetes no início do expediente do mesmo dia, devendo os relatores/redatores providenciar o lançamento dos pré-votos em até, no máximo, 05 (cinco) dias antes da respectiva sessão.

Parágrafo único. O processo cujo pré-voto não for lançado nesse prazo será automaticamente retirado de pauta, à exceção daqueles que o relator informar que não lançará.

Art. 11. Nas pautas de julgamento serão incluídos até 50 (cinquenta) processos de cada relator, priorizando os mais antigos na distribuição, e mais todos os processos "em mesa" disponibilizados na Secretaria para julgamento.

§1º. Não se incluem neste quantitativo os feitos decorrentes de adiamento, de pedidos de vista e de incidência da técnica de ampliamto de julgamento do art. 942 do CPC.

§2º. Havendo resíduo processual na secretaria ao fim de cada mês, poderão ser designadas, pela presidência da Câmara, sessões extraordinárias, tantas quantas forem necessárias.

Art. 12. Os Desembargadores deverão comparecer à sala de sessão até dez minutos antes da hora designada para o seu início, a fim de viabilizar a abertura no horário previsto, comunicando, previamente, eventuais atrasos à Presidência ou à Secretária da Câmara.

Art. 13. Durante as sessões, os Desembargadores poderão se fazer acompanhar de assessores, os quais terão assento atrás daquele de quem assessora, sendo vedado sentarem-se nos assentos dos desembargadores.

- Art. 14. A secretária da Câmara disponibilizará dois serventuários, e, ao menos, um estagiário para prestar auxílio nas sessões, trajando passeio completo e respectivas capas.
- Art. 15. Se o sistema informatizado apresentar problemas no início ou durante a sessão, o Presidente requisitará as providências necessárias; se não atendidas, no prazo máximo de trinta minutos, fará constar da ata a suspensão ou encerramento da sessão, oficiando à Presidência do Tribunal de Justiça.
- Art. 16. Aberta a sessão, o Presidente alertará aos presentes para que:
- (a) coloquem os celulares no modo silencioso;
- (b) dirijam-se a ele quando desejarem se manifestar, ainda que sobre questão de fato (art. 62 do RITJ);
- (c) que observem que terão preferência e poderão promover sustentação oral os advogados que assim tiverem requerido até o início da sessão; e que as preferências seguirão a ordem dos pedidos constantes no documento disponível para tal fim, priorizando-se aqueles em cujo julgamento não haja sustentação oral.
- Art. 17. Iniciada a sessão, o Presidente declarará se está aprovada a ata da sessão anterior e, em seguida, anunciará os recursos retirados e adiados, mediante o anúncio do respectivo número na pauta, fazendo constar tal aviso na entrada do plenário da sessão.
- Art. 18. O Presidente anunciará o feito, para julgamento, pelo número da pauta eletrônica e, em seguida, o nome do relator e dos componentes da Turma julgadora; após, o nome das partes e de seus advogados.
- Art. 19. Será concedida preferência regimental ao Desembargador que não componha o colegiado efetivo da Câmara e aos que comparecerem para julgar feitos em que permanecem vinculados, bem como os que estiverem de licença ou de férias, respeitada a ordem de antiguidade.
- Art. 20. Somente os Desembargadores que componham a turma julgadora poderão se manifestar no feito que esteja em julgamento, sendo que cada qual votará na sua vez, após ter seu nome anunciado pelo Presidente.
- Art. 21. O julgamento do feito se iniciará tão logo o Relator se considere apto a votar, dispensado o relatório, em vista do mesmo já se encontrar na pauta eletrônica e, também, já ser do conhecimento dos Advogados, salvo especial e motivado requerimento do interessado, cujo deferimento ficará a critério exclusivo do Presidente da sessão, ou por indicação do relator.
- Art. 22. Realizadas as sustentações e prolatados os votos, o Presidente redigirá a minuta do julgamento de acordo com as propostas dos votos vencedores e vencidos e anunciará o resultado. Durante o anúncio, qualquer Desembargador que componha o colegiado, dando-se preferência ao relator, poderá alertar o Presidente sobre eventual incorreção quanto ao resultado.
- Art. 23. Será concedido o tempo regimental para os Advogados realizarem suas sustentações orais, sem acréscimos ou direito a apertes, salvo se estes forem concedidos pelo orador, sem prejuízo de seu tempo.
- Art. 24. O Presidente ou membro da turma julgadora poderá pedir esclarecimentos aos Advogados, devolvendo-lhes, se for o caso, o tempo de peroração.
- Art. 25. Durante a sessão, somente será permitido permanecer e transitar pelo plenário os magistrados que componham o colegiado, membros do Ministério Público, todos com suas vestes talares, os serventuários e estagiários, com suas capas, os assessores, trajando passeio completo, e os autorizados pelo Presidente sejam para suporte técnico ou autoridades em visita.
- Art. 26. Antes de encerrar a sessão, o Presidente verificará se foram registradas todas as ocorrências no seu curso. Após o término da sessão, será disponibilizada ata, virtual ou impressa, que será divulgada no sistema informatizado Tribunal, com a brevidade possível.
- Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DJE, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Desembargador Maria Inês da Penha Gaspar (Presidente)

Desembargadora Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena

Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira

Desembargador Alexandre Eduardo Scisínio

Desembargador Renato Lima Charnaux Sertã

Juiz de Direito Substituto de Desembargador Ricardo Alberto Pereira

---

## Vigésima Primeira Câmara Cível

---

id: 4506863

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 21ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. APELAÇÃO 0000090-17.2018.8.19.0052** Assunto: Oferta / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: ARARUAMA VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0000090-17.2018.8.19.0052 Protocolo: 3204/2020.00069147 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO TABELAR OAB/TJ-000003 **Relator: DES. REGINA LUCIA PASSOS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

id: 4549893

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO  
VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL  
RESOLUÇÃO nº 02/2022

A Vigésima Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por seus membros efetivos, Desembargadores Maria Inês da Penha Gaspar, Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena, Marília de Castro Neves Vieira, Alexandre Eduardo Scisínio, Renato Lima Charnaux Sertã, o Desembargador Designado Eduardo Abreu Biondi e o Juiz de Direito Substituto de Desembargador Ricardo Alberto Pereira;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da Resolução nº 01/2002, com a alteração da redação do art. 1º,  
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 1º da Resolução nº 01/2002, passando a constar que:

**SEÇÃO I**

**TRAMITAÇÃO DE RECURSOS, REMESSA NECESSÁRIA E AÇÕES AUTÔNOMAS**

Art. 1º. Os gabinetes deverão proceder de acordo com o que estabelece o art. 931 do CPC, quando for o caso.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DJE, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Desembargador Maria Inês da Penha Gaspar (Presidente)  
Desembargadora Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena  
Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira  
Desembargador Alexandre Eduardo Scisínio  
Desembargador Renato Lima Charnaux Sertã  
Desembargador Eduardo Abreu Biondi  
Juiz de Direito Substituto de Desembargador Ricardo Alberto Pereira

id: 4550961

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. APELAÇÃO 0029234-80.2021.8.19.0068** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0029234-80.2021.8.19.0068 Protocolo: 3204/2022.00042816 - APELANTE: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: DANIEL FIGUEIREDO RAMOS OAB/RJ-128708 APELADO: GISELE SUEVO DA SILVA **Relator: DES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTA** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM VIRTUDE DA NOTIFICAÇÃO TER SIDO ENVIADA PARA ENDEREÇO CONSIDERADO INEXISTENTE. NOTIFICAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO FORNECIDO PELA DEVEDORA. CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO. CONSTITUIÇÃO EM MORA COMPROVADA. SENTENÇA QUE MERECE REPARO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "Após votar o Des. RENATO SERTÃ, Relator, negando provimento à Apelação, abriu a divergência o Des. EDUARDO BIONDI (1º Vogal) para prover o recurso, nos termos do seu voto. O JDS Des. RICARDO ALBERTO (2º Vogal) acompanhou o voto divergente. Ampliada a Turma Julgadora na forma do art. 942 do CPC, votaram os Des. MARILIA DE CASTRO NEVES e ALEXANDRE SCISINIO (3ª e 4º Vogais) também acompanhando a divergência. Resultado do julgamento: Por maioria, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. EDUARDO BIONDI (1º Vogal) - designado redator do acórdão -, vencido o Des. Relator, que lhe negava provimento." Vencido o(a) Exmo(a). DES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTA. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. EDUARDO ABREU BIONDI. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. RENATO LIMA CHARNAUX SERTA, DES. EDUARDO ABREU BIONDI, JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA e DES. ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO.

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061365-21.2021.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL Ação: 0090102-31.2021.8.19.0001 Protocolo: 3204/2021.04405476 - AGTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO OAB/TJ-000001 AGDO: CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO EM CONJUNTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LINHA DE ÔNIBUS. DANO MORAL COLETIVO. 1. Recurso interposto contra decisão que indeferiu a antecipação de tutela em Ação Civil Pública para que seja cumprido o quantitativo, itinerário e horários determinados para a operação da linha 517, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 2. O inquérito civil que deu origem à ação foi instaurado em razão da reclamação feita em 19/08/2020 por um único usuário, em relação à linha 517, sendo realizada fiscalização em 20/10/2020 pela SMTR, a qual constatou que a linha 517 estava completamente inoperante, sendo lavrado Auto de Infração 225396 e determinado o imediato restabelecimento operacional do serviço. 3. Probabilidade do direito que está amparada nos autos de infração lavrados pela SMTR, que informa a suspensão irregular da linha 517, e o perigo na demora se infere da privação do cidadão usuário da prestação adequada do serviço público, destacando-se que a mobilidade urbana através do transporte público se mostra imprescindível para o funcionamento da cidade e para a satisfação das necessidades da população. 4. Direito ao transporte se caracteriza como direito social fundamental, consagrado no art. 6º da Constituição da República e se encontra intimamente vinculado à preservação da dignidade da pessoa humana. 5. O fato de a localidade ser dotada de estações do Metrô e outras linhas de ônibus, não subtrai o dano causado aos usuários, que ficam privados de utilizar todas as possibilidades de transporte estabelecidas pelo Poder Concedente para realizar seu deslocamento pela cidade. 6. Recurso conhecido e provido para determinar que o consórcio agravado cumpra o quantitativo, o itinerário e os horários determinados para a operação da linha 517, ou outra que